



PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 010 / 2002
De 12 de Junho de 2002.

*“Dispõe sobre ensinar, Hinos e ~~H~~Astear
Bandeiras, e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES,
ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado por esta Lei, que as Escolas Municipais terão que ensinar os Hinos do Brasil e do Município, aos alunos em sala de aula.

Art. 2º - Fica determinado por esta Lei, que os alunos das Escolas Municipais, 01 (uma) vez por semana deverão perfilar diante das Bandeiras do Brasil e do Município e cantarão os respectivos hinos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES (SE), em 25 de junho de 2002.


FERNANDO LIMA COSTA
Prefeito Municipal